

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 259/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana e da Guarda Civil Patrimonial, em trajes fardados, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

O presente projeto além de conceder o direito aos beneficiados quanto ao transporte gratuito estando ou não fardados visa também dar maior proteção aos usuários do transporte coletivo, haja vista que as infrações penais têm ocorrido inclusive no interior dos ônibus que integram o transporte coletivo urbano do Município.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
Vereador (PSB)





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 07 NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana e da Guarda Civil Patrimonial, em trajas fardados, e dá outras providências."

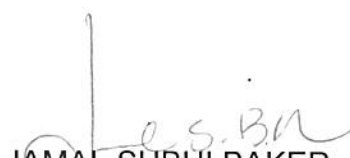
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Conceder-se-á aos integrantes da (GPM) Guarda Patrimonial Municipal, assim como da (GCM) Guarda Civil Metropolitana, que se encontrem fardados, isenção no pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município.

Art. 2º – O poder público regulamentará esta lei, em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto além de conceder o direito aos beneficiados quanto ao transporte gratuito estando ou não fardados visa também dar maior proteção aos usuários do transporte coletivo, haja vista que as infrações penais têm ocorrido inclusive no interior dos ônibus que integram o transporte coletivo urbano do Município.

Os integrantes da Polícia, assim como da Guarda, a fim de preservarem suas integridades físicas, visto que fardados são alvos de represálias cometidas por delinquentes, preferem utilizar o transporte público em trajes civis, deixando para vestir as fardas no local de trabalho.

Por sua vez, não podemos perder de vista que os Policiais, assim como os Guardas, mesmo não estando em serviço e em trajes civis, têm o dever permanente de atuar no combate a qualquer infração penal, inclusive as que possam ocorrer dentro do próprio transporte coletivo.

Outrossim, ao identificar-se ao motorista, o Policial ou Guarda não fardado estabelece um elo de proteção para si, bem como para todos os cidadãos que são transportados pelos ônibus coletivos, inclusive evitando as ações maléficas, pois surpreenderá os delinquentes.

Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria desta egrégia casa, conto com o apoio dos nobres pares para que a presente iniciativa seja aprovada. Por medida de justiça.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER

Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060